



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Instituto Feminino de Educação e Assistência Social		
EMENTA: Dispõe sobre o Descredenciamento do Externato Coração de Maria e a cassação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental, médio e profissionalizantes e dá outras providências.		
RELATOR(A): Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 00044574-6 00044977-6 00044978-4 00272230-5	PARECER Nº 120/2001	APROVADO EM: 21.02.2001

I – RELATÓRIO

Processos Nºs 0044574-6, de 17.05.2000, 00044977-6, de 09.06.2000, 00044978-4, de 09.06.2000 e 00272230-5, de 04.08.2000, em que denúncias graves são feitas ao Externato Coração de Maria, funcionando na Av. Osório de Paiva, Nº 2821, no Parque São José, Fortaleza-Ceará, sobre irregularidades administrativas, descaso na conservação e manutenção do prédio, inadimplência no cumprimento de contratos, retardamento no pagamento de impostos e salários de professores, desobediência às leis trabalhistas, atentado aos princípios e práticas pedagógicas, inobservância do desenvolvimento curricular, indiferença pela formação da juventude, desprezo à cooperação das famílias e da comunidade e transgressão aos dispositivos legais.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Insurge-se como primeira a protestar contra a situação do Externato Coração de Maria a representante da Congregação das Irmãs Salesianas, proprietária do prédio, denunciando o descumprimento de cláusulas contratuais e, sobretudo, a falta de interesses na educação dos alunos, prejudicando-os em sua formação. Os próprios alunos, em processo próprio, manifestam sua insatisfação por faltarem os diri-



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 120/2001

gentes com seus deveres em relação a eles. Apela para o Conselho de Educação, no sentido de haver uma solução para tantos problemas e fazer surgir um colégio onde haja pleno entendimento entre eles, professores e dirigentes, num ambiente de respeito mútuo. Por sua vez, em outro processo, o Sindicato dos Professores das Escolas Particulares do Ceará também manifesta seu descontentamento, denunciando atraso no pagamento de salários, não pagamento de férias, admissão de professores sem qualificação, não assinatura de carteiras do Ministério do Trabalho e retenção do FGTS. Confessam que há um verdadeiro descaso quanto à assistência pedagógica dos alunos, não há reuniões de pais, nem de professores e a evasão dos alunos é grande, decepcionados com a desorganização e o não cumprimento do que lhes é prometido. Para atender as inúmeras reclamações, sobretudo já resvalando para desídia do Conselho de Educação, o Sr. Presidente resolveu fazer uma auditoria e, no dia 18 de agosto de 2000, ali compareceu a auditora Sônia Nobre Santos, que constatou o seguinte, transcrito de sua Informação de Nº 021/2000:

- Dependências físicas em total desgaste de pintura, reboco e piso;
- Salas de aula, com professores e alunos, sem nenhuma condição pedagógica de funcionamento;
- Galpão para recreio e área livre entulhados de carteiras quebradas, restos de construção e lixo;
- Sanitários sem condição higiênica de uso e com instalações hidráulicas prejudicadas, além de louças quebradas;
- A dependência para secretaria sem equipamento adequado, ficando comprometida a segurança da escrituração escolar e do arquivo.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Conclui dizendo que a Escola Externato Coração de Maria está funcionando em péssimas condições e sugere que deve ser extinta.

A Instituição aqui referida pertencia ao antigo Complexo Educacional XV de Novembro, de propriedade do Sr. José Talvanes de Fonseca Maia, hoje com o nome Cont. do Parecer Nº 120/2001

de fantasia Sociedade Educacional de Fortaleza – SEFOR. Era composto de 11 unidades, das quais somente seis estão funcionando. Estão desativadas:

- Colégio 15 de novembro, matriz, hoje Colégio Pe. Guerra, sito na rua Pe. Guerra, 1034;
- Colégio 15 de Novembro - filial – hoje Colégio Pe. Anchieta, sito na rua Pe. Anchieta, 471 – Carlito Pamplona;
- Colégio Marechal Hermes Peixoto, hoje Colégio Otacílio Correia, sito na rua Desembargador Hermes Paraíba, 135 – Jardim Iracema;
- Colégio Marechal Deodoro da Fonseca, hoje Colégio Tancredo Neves, sito na rua Oliveira Sobrinho, 1010, Bom Sucesso;
- Colégio Senador Virgílio Távora, sito em Messejana, na rua Eduardo da Costa, 301;

Estão em funcionamento:

- Ginásio Albaniza Sarasate, sito na rua 1º de Maio, em Bom Sucesso;
- Externato Coração de Maria, sito na rua Osório de Paiva, Nº 2821, no Parque São José;
- Colégio Delmiro Gouveia, hoje Colégio Edson Queiroz, sito na rua Rosinha Sampaio, 1157, em Quintino Cunha;
- Educandário Santo Amaro, hoje Colégio 12 de outubro, sito na rua Martins Carvalho, 779, em Bom Jardim;
- Centro Educacional Marchal Rondon, hoje Centro Educacional Juraci Magalhães, sito na rua Campeche, 361, Jurema;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

- Colégio Paulo Roberto Trajano Maia, hoje Colégio Duque de Caxias, sito na rua Peru, 1675, na Serrinha.;

O acervo das vidas escolares dos alunos vinculados às instituições que paralisaram suas atividades encontra-se no setor administrativo, na rua 1º de Maio,

Cont. do Parecer Nº 120/2001

494, em Bom Sucesso, a cargo da Sra. Maria Alice Barreto, que responde pela direção dos cinco colégios paralisados e mais a do Ginásio Albaniza Sarasate, hoje com o nome de Colégio Visão. A Entidade Mantenedora é composta dos Srs. José Talvanes da Fonseca Maia, proprietário; José Talvanes da Fonseca Maia Filho, proprietário e Luís Fernandes de Sousa, como Diretor Administrativo-Financeiro. A situação da Instituição agrava-se cada vez mais em vista da indiferença com que a Entidade Mantenedora e seus dirigentes têm demonstrado em não atender as advertências do Conselho, procrastinando a execução de correção das irregularidades apontadas. De posse da indicação da Auditoria nada realizaram e no dia 22 de agosto de 2000 o Sr. Presidente cobrou da secretária e do diretor administrativo do Externato a apresentação de uma defesa, em tempo hábil, permitindo o funcionamento da Instituição até dezembro de 2000. Mas, já no dia 5 de janeiro de 2001, em face de novas denúncias, mais uma vez o Sr. Presidente dirigiu-se, pelo ofício Nº 025/2001-GAB, à Sra. Diretora do Externato convocando-a para se apresentar à secretaria do Conselho no prazo de três dias, isto é, até o dia 8 (oito) deste mês, acompanhada de um responsável pela Entidade Mantenedora e munida de defesa, sob pena da Instituição ser descredenciada e seus dirigentes julgados inidôneos, à revelia da lei. Findo o prazo sem nenhuma manifestação, no dia 12 de fevereiro próximo passado, o Sr. Presidente, por determinação verbal, designou a Auditora de Educação Maria Helsenir Lucena Silveira Lima para ir ao Externato Coração de Maria e manter contato com seus dirigentes cobrando as



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

providências que deveriam ter sido tomadas constantes do Ofício 025/2001. A Auditora acima citada em relatório circunstanciado por ela apresentado informou que nada tinha sido providenciado e que o Coordenador Pedagógico se desculpou dizendo que o diretor financeiro estava providenciando defesa, que não tivera tempo de entregá-la na data aprazada e pedia mais um prazo de, pelo menos, um dia. O prazo foi dado e esgotado, mas

Cont. do Parecer nº 120/2001

sem cumprimento do que era requerido. Diante dessa desconsideração para com o Conselho de Educação, a Auditora em seu relatório, refere-se à legislação vigente contida no Art. 7º, inciso III, da Lei Nº 11.014, de 9 de abril de 1985, dando competência ao Conselho para autorizar e reconhecer estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus não pertencentes à União, de inspecioná-los, de cassar a autorização e o reconhecimento e até mesmo declarar a inidoneidade de seus dirigentes e docentes, quando for o caso. As recomendações apresentadas foram apreciadas pelo relator que as acatou, reformulando algumas e acrescentando outras, condensando-se nas que se seguem:

I – Quanto Instituição de Ensino:

- 1 – Cassar seu credenciamento, assim como o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental, médio e profissionalizantes, declarando-a extinta;
- 2 – Declarar também extintos os Colégios Pe. Guerra, na rua Pe. Guerra, 1034, Pe. Anchieta, na rua Pe. Anchieta, 471, em Carlito Pamploma, Otacílio Correia, na rua Desembargador Hermes Paraíba, 135, em Jardim; Tancredo Neves, na rua Oliveira Sobrinho, 1030 e Senador Virgílio Távora, na rua Eduardo da Costa, 301, em Messejana que estão paralisados sem funcionamento, devendo seus



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

- arquivos como o do Externato Coração de Maria, serem recolhidos imediatamente, à Secretaria de Educação Básica do Estado;
- 3 – Fazer publicar a Resolução do Conselho da Educação no Diário Oficial e, se possível, na imprensa, sobre a extinção desses estabelecimentos de ensino;
 - 4 – Enviar cópia da Resolução à Secretaria da Educação Básica do Estado para as devidas providências;

Cont. do Parecer nº 120/2001

- 5 – Providenciar o remanejamento dos alunos para outras instituições de ensino, pública ou particular, conforme decisão dos pais ou responsáveis.

II – Quanto aos Dirigentes da Instituição:

- 1 – Considerar inidôneos para direção de estabelecimento de ensino os integrantes da Entidade Mantenedora: José Talvanes da Fonseca Maia, José Talvanes da Fonseca Maia Filho e Luís Fernandes de Sousa;
- 2 – Suspender o direito de exercício da função de direção de estabelecimento de ensino, pelo espaço de um ano, a Sra. Lúcia Maria Pinheiro e das funções de secretária, por igual período, a Sra. Regina Elizabete Sisnando de Sousa;
- 3 – Declarar inidôneos por um ano para exercerem atividades em estabelecimento de ensino as Sras. Maria Alice Barreto e Jaqueline Rodrigues Guimarães e o Sr. José Jander da Costa.

III – Quanto às outras Instituições em funcionamento:

- 1 – Que se providencie, de imediato, uma nova entidade mantenedora e se solicite ao Conselho de Educação novo credenciamento de cada Instituição e reconhecimento do curso ou cursos ministrados;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

- 2 – Que se promova em todas as Instituições uma auditoria rigorosa para verificação de possíveis irregularidades;
- 3 – Que se acompanhe de perto suas condições de funcionamento e os procedimentos adotados pelos respectivos responsáveis, com vistas à qualidade do ensino e o fiel cumprimento da legislação educacional.

É o Parecer.

Cont. do Parecer nº 120/2001

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

IV – DECISÃO DO PLENÁRIO

Por unanimidade, o Plenário aprovou a decisão da Câmara.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 21 de fevereiro de 2001.

Jorgelito Cals de Oliveira
Relator e Presidente da Câmara

PARECER Nº 120/2001
SPU Nº 00044574-6
00044977-6
00044978-4
00272230-5
APROVADO EM: 21.02.2001

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC